CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o auxílio saúde aos servidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Araguari – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo do Município de Araguari-MG, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde, médico ou odontológico, de livre escolha e responsabilidade do servidor, extensivo também a seus dependentes.

Parágrafo Único. O valor referente ao Auxílio Saúde terá caráter indenizatório e será pago em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento do servidor, sem a ocorrência de vinculação ao subsídio, vencimento, provento ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

Art. 2º A concessão do benefício corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ativos, efetivos e em comissão, descritos no artigo 1º, mediante ressarcimento do valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, limitado ao valor máximo despendido pelo servidor a título de plano de saúde, contratado com operadoras registradas na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Os servidores ativos, efetivos e em comissão que tiverem interesse de receber o auxílio pecuniário de que trata o "caput" deste artigo, deverão comprovar a contratação de Plano de Saúde de seu interesse, admitida a filiação ao Plano de Saúde contratado pela Câmara Municipal com ônus do beneficiário, prestando contas dos gastos mensais com o mesmo, conforme previsto nesta Lei.

§ 2 º O valor do Auxílio Saúde, previsto no "caput" deste artigo, tem assegurado a sua revisão anual através de portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal, na mesma data e pelo mesmo índice previsto para reajuste dos servidores do legislativo municipal.

Art. 3º São requisitos necessários ao benefício e terão direito ao auxílio saúde os servidores que:

I - Estejam na condição de titulares ou beneficiários de plano de saúde, desde que a participação seja comprovadamente onerosa para o servidor.

II - Comprovarem a adesão e permanência contratual em plano de saúde registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde;

III - Não recebam outro auxílio financeiro semelhante e nem possuam outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 4º A concessão do auxílio-saúde dependerá de requerimento protocolado pelo servidor, junto à Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, bem como a comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º.

§ 1º O requerimento do auxílio-saúde, cumprido os requisitos previstos no art. 3º e estando atendidos os requisitos desta lei, será deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês do requerimento.

§ 2º Para manutenção do recebimento do Auxílio Saúde o beneficiário deverá apresentar trimestralmente os comprovantes do período em até 10 (dez) dias do mês que completar o trimestre, dispensado no caso do Plano de Saúde da Câmara Municipal, cujo valor da parcela mensal é debitado na conta do servidor.

§ 3º A falta de apresentação da documentação prevista neste artigo implica na suspensão do benefício e do débito em conta ou devolução dos valores pagos no mesmo período, além do cancelamento da concessão do Auxílio Saúde.

Art. 5º Não são reembolsáveis pelo Legislativo quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, de medicamentos, de co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio de parte da parcela mensal do servidor titular e de seus dependentes, com o respectivo plano de saúde contratado.

Art. 6º O Auxílio Saúde não será pago ao servidor que:

I – estiver em disponibilidade;

II – estiver de licença não remunerada.

Art. 7º Constituem obrigações do beneficiário do Auxílio Saúde:

I – o efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de saúde;
II – a comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Câmara Municipal, da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro, do cancelamento ou outra alteração que afete a concessão do Auxílio Saúde.

Art. 8º O auxílio saúde será cancelado nos casos de:
I - Pedido pelo próprio servidor, mediante protocolo;
II - Exoneração ou demissão;
III - Falecimento;
IV - Licença ou afastamento sem remuneração;
V - Decisão judicial;
VI - Falta de comprovação de pagamentos das mensalidades;
VII - Recebimento de vantagem semelhante, cuja informação fora omitida pelo beneficiário;
VIII - Prestação de informações inverídicas pelo beneficiário.
Parágrafo único. Os servidores e agentes políticos que receberem auxílio saúde indevidamente e estiverem enquadrados nos casos descritos neste artigo, além do ressarcimento integral, através de desconto em folha de pagamento, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º O servidor que acumule cargos na forma permitida pela Constituição Federal, fará jus à percepção de auxílio saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos.

Art. 10. O Auxílio Saúde poderá ser suspenso ou ter seu percentual alterado a qualquer tempo para adequação à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Administrativa da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 13. Revogadas as disposições ao contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais em, 9 de agosto de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, dispõe sobre a concessão de auxilio saúde aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Araguari.

A aprovação do referido Projeto de Lei se mostra imprescindível para que os servidores efetivos e os de provimento em comissão possam ser contemplados com o pagamento do auxílio saúde, de natureza jurídica indenizatória, enquanto estiverem em serviço, o que, sem dúvida, representa contribuição relevante da Câmara Municipal a seus colaboradores.

O valor do benefício corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ativos, efetivos e em comissão, mediante ressarcimento mensal de valor fixo, que possa atender parcialmente o despendido pelo servidor a título de plano de saúde, contratado diretamente com operadoras registradas na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, limitado ao valor máximo efetivamente despendido.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 9 de agosto de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária